



# CARTILHA DE ORIENTAÇÃO

## aos municípios para a implantação do Fundo da Infância e Adolescência



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**CAODIJ**

Centro de Apoio Operacional  
de Defesa da Infância e Juventude

# **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

## **Procuradora-Geral de Justiça**

Carmelina Maria Mendes de Moura

## **Corregedor-Geral do Ministério Público**

Luís Francisco Ribeiro

## **Subprocuradora de Justiça Institucional**

Martha Celina de Oliveira Nunes

## **Subprocurador de Justiça Administrativo**

Leonardo Fonseca Rodrigues

## **Subprocurador de Justiça Jurídico**

Cleandro Alves de Moura

## **Ouvidora do Ministério Público**

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

## **Chefe de Gabinete/Assessora de Planejamento e Gestão**

Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes

## **Secretária-Geral**

Raquel Socorro Macêdo Galvão

## **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ**

### **Coordenadora**

Francisca Sílvia da Silva Reis

Promotora de Justiça

### **Assessor Especial**

José Claudeir Batista Alcântara

### **Oficial de Gabinete**

Letícia Kethely Sousa da Silva

### **Estagiárias de Direito**

Ana Gabriela de Paiva Santos

Letícia Mara Galvão Batista

## **Coordenadoria de Comunicação Social**

Marcos Vinicius Lima Vieira (Projeto gráfico e diagramação)

## **APRESENTAÇÃO**

Os direitos de crianças e adolescentes são assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Como diretriz da garantia da política de atendimento, o ECA estabeleceu a criação dos Fundos da Infância e Adolescência (art. 88, IV).

O Fundo da Infância e adolescência (FIA) constitui um importante instrumento para o financiamento de políticas públicas e projetos que impactam positivamente a vida de crianças e adolescente.

Ocorre que, no Estado do Piauí, menos de 20% (vinte por cento) dos municípios estão com o fundo criado e regularizado, o que implica perda significativa de recursos que poderiam ser direcionados para essa área.

Diante dessa realidade, o Ministério Público do Estado do Piauí elaborou o projeto MPPI sempre presente na regularização dos Fundos da Infância e Adolescência, com a finalidade de conscientizar e incentivar os municípios para a criação e o efetivo funcionamento do FIA.

A regularização do FIA passa necessariamente pelo município e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por isso são fundamentais a participação e o engajamento desse importante órgão de deliberação da política da infância.

A presente cartilha, assim, procura auxiliar os municípios e o CMDCA na implantação e regularização do FIA, de modo que se possibilite angariar recursos para serem aplicados em projetos e programas que beneficiem crianças e adolescentes.

**Francisca Sílvia da Silva Reis**

Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODIJ

ENTENDENDO

# o Fundo da Infância e Adolescência



## **O QUE É O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)?**

O FIA é um fundo especial, criado pelo ECA e pela Lei Federal nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) e constitui uma reserva de recursos para aplicação específica em projetos e programas na área da infância e juventude.

O Conanda oferece diretrizes para a criação e funcionamento dos fundos por meio da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

## **QUEM CONTROLA OS RECURSOS DO FIA?**

Os recursos que existirem no FIA estão sobre controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federativo. No caso dos municípios, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## **QUAIS SÃO AS FONTES DE RECURSOS DO FIA?**

O FIA tem como principal fonte de recursos a destinação de valores do orçamento municipal. Trata-se de recurso a ser destinado para que o CMDCA possa executar o seu plano de ação, ou seja, as ações a serem desenvolvidas por aquele conselho.

Outra fonte de receita, regulamentada pelo ECA (art. 260-k), diz respeito às doações por meio de dedução do imposto de renda. Nesse tipo de doação, o contribuinte destina parte do imposto que pagaria ao Tesouro Nacional para os fundos dos direitos da criança e do adolescente. Esse tipo de doação não interfere na restituição do contribuinte e nem em eventuais recursos a mais a pagar ao Tesouro Nacional, no caso de recolhimento inferior ao que efetivamente devido.

Essa fonte de recursos tem sido desperdiçada em razão dos fundos municipais no Piauí não estarem regulamentados. Será explicado melhor no item 8 abaixo.

Outra fonte de recursos prevista no ECA são as multas do art. 214 aplicadas pelo Juiz da Infância e Juventude, em processos que buscam a defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes.

Como a lei municipal é responsável pela criação e funcionamento do FIA, ela deve prever outras formas de captação de recursos. A Resolução nº 137 do CONANDA, em seu art. 10, sugere outras formas como doações de bens, de recursos de organismos internacionais etc.

## **EM QUE PODEM SER UTILIZADOS OS RECURSOS DO FIA?**

Os recursos do FIA devem ser aplicados em projetos e programas, governamentais ou da sociedade civil, que sejam complementares, isto é, não sejam de políticas básicas como saúde e educação.

A Resolução nº 137 do CONANDA traz sugestões de aplicação de recursos (art. 15, como em capacitação). No entanto, a lei municipal deve prever, obrigatoriamente, em que devem ser aplicados os recursos do FIA.

Existem, no entanto, despesas obrigatórias que o FIA deve custear, previstas no ECA e em outras leis de proteção à criança e ao adolescente:

- Ações do Plano Nacional de Convivência Familiar (§1º do art. 260 do ECA);

- Acolhimento familiar e programas para primeira infância (§2º do art. 260 do ECA);
- Capacitação e sistemas de informação do SINASE (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12)

## **COMO O CMDCA FAZ PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FIA?**

Para aplicar os recursos do FIA, o CMDCA deve fazer o planejamento de suas atividades, por meio do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo. O CMDCA publica editais e patrocina projetos de entidades da sociedade civil e políticas públicas governamentais que beneficiem crianças e adolescentes.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FIA**

Como o FIA é um fundo especial, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí apreciar a prestação e tomada de contas (art. 74 da Lei Federal nº 4.320/64), que deverá ser feita pelo município, por meio do servidor indicado para ser o ordenador de despesa do fundo.

## **FISCALIZAÇÃO DO FIA**

A fiscalização da correta aplicação dos recursos do FIA é de responsabilidade do Ministério Público, que deverá abrir procedimento específico para acompanhamento da execução e aplicação dos recursos do FIA (§ 4º do art. 260 do ECA).

## **COMO FUNCIONA A DOAÇÃO PELO IMPOSTO DE RENDA?**

Como antes mencionado, o FIA pode receber recursos por meio da chamada dedução do imposto de renda devido (aquele que o contribuinte deve pagar ao Tesouro Nacional). Esse tipo de

doação é regulamentado pelo ECA (art. 260 e seguintes) e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012.

Essa forma de doação é, na realidade, uma renúncia de receita por parte do Tesouro Nacional, em que parte do imposto devido será direcionado para o Fundo dos Direitos da Infância e da Adolescência, de acordo com a escolha do contribuinte.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa física e a pessoa jurídica podem fazer a dedução nos seguintes percentuais do imposto devido:

- 1% (um por cento) para empresas tributadas com base no lucro real;
- 6% (seis por cento) para pessoas físicas.

Em relação a pessoas físicas, caso a dedução seja feita diretamente na declaração do imposto de renda, esse percentual cai para 3% (três por cento) do imposto devido. Apenas quem faz a declaração completa pode fazer essa doação. A vantagem é que o programa da Receita Federal já calcula o valor que poderá ser doado.

Na doação direta pelo programa do Imposto de Renda, sempre é gerado um DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Fiscais) para ser pago pelo contribuinte. Isso porque se trata de uma espécie de adiantamento da renúncia de receita. Ao pagar o boleto, o valor é acrescido na restituição ou abatido no caso de valores a pagar à Receita Federal.

A doação por meio da dedução do imposto de renda constitui

uma excelente forma para captação de recursos que, infelizmente, é desperdiçado pela falta de regularização do FIA no município.

Para verificar o percentual de arrecadação dessa doação em seu município, você pode consultar o sítio da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), no link: <http://www.fia.cnm.org.br/pagina/interna/confira-o-potencial-de-arrecadacao>.

Precisamos urgentemente modificar essa situação e regularizar os fundos municipais. Após a regularização, cada município deve elaborar campanha de conscientização para que as pessoas façam a doação ao Fundo da Infância e Adolescência do município e possamos garantir projetos e programas que beneficiem crianças e adolescentes.

PASSO A PASSO

**para a  
implantação  
do FIA  
no município**



## **1º - Existir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em funcionamento**

O CMDCA deve estar em funcionamento para a criação/implantação do FIA, com todos os documentos em dia, como ata de criação e ata de eleição do CMDCA. Esses documentos são importantes para o registro do FIA na Receita Federal.

Em geral, a mesma lei que cria o Conselho Tutelar no município cria o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. É preciso se apropriar dessa lei e dos decretos municipais que a regulamentam.

## **2º - O Fundo deve ser criado por lei municipal**

Como dito acima, o FIA é criado por lei municipal. Caso não o tenha sido, deverá ser providenciado pelo Poder Executivo Municipal, inserindo-o na mesma lei de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

## **3º - Regulamentação por decreto**

O FIA deve ser regulamentado posteriormente por decreto municipal, que deve indicar um servidor público, ligado à secretaria ao qual o CMDCA é vinculado, para ser o gestor do FIA, responsável por emitir cheques, notas de empenho, prestar contas. Suas atribuições estão previstas no art. 21 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

A regulamentação do fundo por decreto deve ser feita pelo Poder Executivo em trabalho conjunto com o CMDCA (art. 6º da Resolução nº 137/2010 do CONANDA).

## **4° - Criação do CNPJ na Receita Federal**

O FIA deve ser registrado na Receita Federal como fundo público, para que esteja apto a receber recursos e abrir conta bancária. A Instrução Normativa - RFB nº 1.863/2018 alterou a classificação dos fundos públicos. Desse modo, os fundos municipais são classificados como fundos públicos da administração municipal (código 133-3). Os fundos estaduais são classificados com CNPJ fundo público código 132-5. Antes todos eram código 120-1. Para registrar o CNPJ do FIA, os representantes do município devem procurar a Receita Federal, portando os documentos de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1863/2018.

Como se trata de um fundo público, o CNPJ deve ser criado pelo município junto à Receita Federal. O município deve contar com o serviço de sua contadoria para fazer esse trabalho.

Importante que o CNPJ seja cadastrado com o nome fantasia contendo a expressão: fundo da infância e adolescência; fundos dos direitos da criança e do adolescente etc.

## **5° - Abertura da Conta Bancária**

Estando o FIA já devidamente cadastrado como fundo público, pode ser aberta conta bancária específica, em banco oficial, para que nela sejam depositados os recursos do fundo. A conta deve ser aberta pelo órgão ao qual o CMDCA está vinculado (art. 6° da Resolução 137/Conanda).

A conta bancária não pode ser feita em nome de pessoa física, um erro muito comum que impede o repasse de recursos por meio da dedução do imposto de renda.

## **6° - Cadastramento do Fundo pelo Ministério da Cidadania**

Após o FIA estar devidamente constituído (CNPJ de Fundo Público, indicado gestor, criado conta bancária), para que possa receber doações do imposto de renda, é necessário realizar o cadastramento do Fundo junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://www.gov.br/mdh/pt-br>).

Isso por que o ECA, no art. 260-k, responsabiliza esse Ministério de encaminhar para a Receita Federal, até 31 de outubro, a relação dos fundos para que possam ser incluídos no programa de declaração de imposto de renda.

O cadastramento do fundo pode ser feito diretamente pela internet através do link: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=22478](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=22478).

Dúvidas frequentes sobre o cadastramento podem ser tiradas por meio do link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/FAQ>.

### **Principais erros no cadastramento**

É preciso muito cuidado na hora de cadastrar o fundo, pois erros impedem que se recebam os recursos até que sejam resolvidos. Principais erro que são identificados: conta bancária inexistente ou em nome de pessoa física, indicação de CNPJ de outro fundo, como o da assistência social etc.

### **Realização de Campanhas de Arrecadação**

Após o fundo devidamente regulado, é fundamental realizar campanhas anuais de arrecadação de recursos, principalmente na proximidade da declaração do imposto de renda. Deve também se fazer uma publicidade dos projetos e programas beneficiados

com o fundo, de modo a dar transparência na aplicação dos recursos.

ANEXO – Relação de fundos do Piauí com base no programa do Imposto de Renda 2020 da Receita Federal.

Abaixo encaminhamos uma relação dos fundos municipais regulares no Estado do Piauí. Para efeito desta cartilha e projeto, consideramos como regular os FIAs devidamente constituídos (lei, decreto, CNPJ, conta) que se cadastraram junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Isso ocorre porque muitas vezes tem-se um fundo constituído, mas que não está no cadastro nacional. Pode receber recursos, mas não das doações do imposto de renda.

### **Relação de municípios do Estado com Fundos da Infância e Adolescência regulares**

- Acauã
- Água Branca
- Arraial
- Bela Vista do Piauí
- Bertolândia
- Buriti dos Montes
- Campo Maior
- Capitão Gervásio Oliveira
- Castelo do Piauí
- Cocal dos Alves
- Corrente
- Inhumas
- Ipiranga do Piauí
- Isaías Coelho
- Itainópolis
- José de Freitas
- Lagoinha do Piauí
- Oeiras
- Padre Marcos
- Parnaíba
- Patos do Piauí
- Pedro II
- Regeneração
- Santana do Piauí
- São João do Piauí
- São Miguel do Tapuio
- Sebastião Leal
- Teresina
- União
- Valença do Piauí
- Estado do Piauí

## **REFERÊNCIAS**

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. Orientações sobre Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília: CNMP, 2020.

Brasil. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA. Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

BRASIL, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: BRASIL, Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (Lei do SINASE).

Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: Florianópolis, 2010.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Elaboração: Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude

Avenida Lindolfo Monteiro, 911 – Teresina – PI. CEP: 64049-440

Telefone: (86) 3216-4550 | E-mail: caodij@mppi.mp.br

### **Cartilha de orientação aos municípios para a implantação do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)**

#### **ORGANIZAÇÃO E REDAÇÃO**

José Claudeir Batista Alcântara

#### **REVISÃO TÉCNICA**

Francisca Sílvia da Silva Reis

#### **REVISÃO PADRÕES NORMAS DA LINGUA**

Letícia Mara Galvão Batista



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**CAODIJ**

Centro de Apoio Operacional  
de Defesa da Infância e Juventude